



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA


GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 070 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>251/2022</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fis.: <u>13</u>
	Hora: <u>11:30 quinta</u>	Feira
	Quixaba - <u>08/09/2022</u>	
		
	ASSINATURA / EMPREGADO	

Norma Sueli Ramos da Silva

Agente Administrativo
Mat. 012

A valorização dos servidores municipais de Quixaba/PE tem sido a tônica desde que a maioria da população quixabense me confiou em outubro de 1996 o primeiro mandato de prefeito, me delegando conseqüentemente a obrigação legal de gerir os destinos deste município.

Desde então, já se passaram vinte e seis anos, me encontro atualmente no pleno exercício do meu quinto mandato, sem, no entanto ter mudado o meu pensamento com relação à valorização de nossos colaboradores.

Como é cediço, temos conseguido efetuar o pagamento de nossos servidores dentro do mês trabalhado com vistas a dar-lhes a segurança de poder fazer e executar o seu planejamento financeiro de acordo com os seus salários.

Sempre que possível, acrescentamos aos seus vencimentos, determinadas parcelas como forma de gratificar e incentivar cada vez mais a melhoria dos serviços prestados a nossa população.

A exemplo disso, no ano passado, com a aquiescência desta Casa Legislativa, em 15 de setembro, sancionamos a Lei Municipal tombada sob o Nº 389/2021, a qual instituiu o incentivo por desempenho individual variável, denominada de Previne Brasil, a ser pago no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família (ESF) Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde.

Contudo, e atento às demandas de nossos servidores, e além do mais, sensíveis aos coerentes pleitos, decidimos após ouvir as áreas competentes, ampliar o rol dos servidores a serem contemplados com este incentivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, encaminhamos nesse instante o incluso Projeto de Lei, o qual traz em seu bojo a alteração de dispositivo da lei retro citada, para inserir outras categorias de profissionais que laboram no âmbito da saúde pública deste município, os quais, com o consentimento deste Parlamento, ficaram aptos assim como os demais, a receberem a gratificação por desempenho.

Destarte, serve o presente para além de encaminhar a matéria, rogar aos ilustres membros desta Câmara de Vereadores, que se dignem a aprovar o projeto nos moldes apresentado, por se tratar de medida justa para com os nossos servidores da saúde.


Sendo só o que se apresenta no momento, colho a oportunidade para renovar os nossos sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

José Pereira Nunes
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Em 23 de setembro de 2022

PRESIDENTE

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal de Nº 389 de 15 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º - Revoga-se o parágrafo único e acrescentam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal de Nº 389, de 15 de setembro de 2021, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fazendo jus o município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcançar as metas e indicadores previstos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e considerando a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º – Terão direito a gratificação instituída por esta lei, independente da categoria profissional, os profissionais de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e demais trabalhadores que atuam diretamente nas ações de atenção primária, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos os profissionais de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS).


II - 18% (dezoito por cento), do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde;

III – 2% (dois por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à Coordenação, mediante alcance de metas individuais estabelecidas nessa lei e também dos indicadores previstos na Portaria Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º - Os outros 30% (trinta por cento) restantes ficarão com o município e terá como destinação a melhoria na qualidade do atendimento e na estruturação das estratégias de saúde da Família do município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito